



# Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 1855/2013

### Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguauçu para o Exercício de 2014.

A Câmara Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Município de Mandaguauçu para o exercício de 2014, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em R\$ **32.716.120,00** (Trinta e dois milhões, setecentos e dezesseis mil cento e vinte reais), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta perfaz o montante total de R\$ **35.752.670,00** (Trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta reais), ficando registrado o montante de R\$ **100.000,00** (cem mil reais) relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

**Art. 2º** As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

	<b><u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>32.716.120,00</u></b>
1.	<b>RECEITAS</b>		
1.1	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>30.786.678,67</b>
	- Receita Tributária	RS	3.149.770,78
	- Receitas de Contribuições	RS	236.430,00
	- Receita Patrimonial	RS	381.660,86
	- Receita de Serviços	RS	160.890,61
	- Transferências Correntes	RS	26.104.858,67
	- Outras Receitas Correntes	RS	753.067,75
1.2	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS</b>	<b>1.929.441,33</b>
	- Operações de Créditos	RS	1.799.990,58
	- Alienações de Bens	RS	129.450,75
	<b><u>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>32.716.120,00</u></b>
	<b><u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>3.036.550,00</u></b>
2	<b>RECEITAS</b>		
2.2	<b>Fundo de Previdência dos Servidores Municipais</b>	<b>RS</b>	<b>3.036.550,00</b>
2.2.1	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>1.401.000,00</b>
	- Receita de Contribuições	RS	900.000,00
	- Receita Patrimonial	RS	300.000,00
	- Outras Receitas Correntes	RS	201.000,00
2.2.2	<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS</b>	<b>RS</b>	<b>1.635.550,00</b>
	- Receita de Contribuições	RS	1.635.550,00
	<b>INTERFERENCIA FINANCEIRA</b>	<b>RS</b>	<b>100.000,00</b>
	- Repasse da PMM – Taxa de Administração	RS	100.000,00
	<b><u>TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>3.136.550,00</u></b>
	<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>35.752.670,00</u></b>



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 3º** A despesa fixada no montante global de R\$ 35.752.670,00 (Trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>1.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
<b>1.1</b>	<b>DESPESA ORÇAMENTARIA</b>		
	<b>POR ÓRGÃOS</b>		
	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>RS</b>	<b>1.340.700,00</b>
	01 - Câmara Municipal	RS	1.340.700,00
	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>RS</b>	<b>31.275.420,00</b>
	02 - Executivo Municipal	RS	956.170,00
	03 - Departamento de Administração	RS	2.593.250,00
	04 - Departamento da Fazenda	RS	2.183.600,00
	05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	RS	7.163.900,00
	06 - Departamento de Indústria e Comércio	RS	359.000,00
	07 - Departamento de Ação Social	RS	1.612.000,00
	08 - Departamento de Educação e Cultura	RS	9.082.500,00
	09 - Departamento de Saúde	RS	5.699.000,00
	10 - Departamento da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	RS	474.500,00
	11 - Departamento de Esporte	RS	811.500,00
	99 - Reserva de Contingência	RS	340.000,00
	<b><u>SUB-TOTAL</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>32.616.120,00</u></b>
	<b>DESPESA POR INTERFERENCIA FINANCEIRA</b>		
	- Repasse da PMM – Taxa de Administração FPSM	RS	100.000,00
	<b><u>SUB-TOTAL</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>100.000,00</u></b>
	<b><u>TOTAL</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>32.716.000,00</u></b>
<b>2.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
<b>2.2</b>	<b>DESPESAS DO FPSM</b>	<b>RS</b>	<b>3.136.550,00</b>
	40 – Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguáçu	RS	3.136.550,00
	<b><u>SUB-TOTAL</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>3.136.550,00</u></b>
	<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>35.752.670,00</u></b>

**Art. 4º** Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para o Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

**Art. 5º** O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

I - Até **RS 6.000.000,00** (Seis milhões de reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até **RS 500.000,00** (Quinhentos mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos servidores, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante total do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

**Parágrafo Único** - Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

**Art. 7º** Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10.** A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 18 dezembro de 2013.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal

